



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 291/2017

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO (A)
VICE-PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE
BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Constituem atribuições do Vice-Prefeito do Município de Barão do Triunfo, em auxílio ao Prefeito sempre que por este convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I – assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- II – assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
- III – auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais quando solicitado;
- IV – promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
- V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
- VI – fazer verificações em serviços e obras municipais;
- VII – propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VIII – propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;

IX – firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;

X – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;

XI – exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice-Prefeito;

XII – representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais;

XIII – acompanhar projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;

XIV – exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;

XV – coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete.

§ 1º – Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado da estrutura necessária.

§ 2º – Quando em missão oficial, o (a) Vice-Prefeito (a) fará jus a diárias, nos termos da lei.

Art. 2º – Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

I – deixar de tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior;

II – falecer no curso do mandato;

III – renunciar ao mandato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único – A perda do mandato do (a) Vice-Prefeito (a) será declarada pela Câmara Municipal.

Art. 3º – O (A) Vice-Prefeito (a) servidor (a) público municipal poderá optar, quando empossado Prefeito em Exercício, pela percepção do vencimento e das vantagens pessoais de servidor ou do subsídio de agente político.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2017

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Em / /

**Jair Soares Nunes
Secretário da Administração**